

**PROCESSO SEI Nº 050505596.000011/2025-81-PMM.**

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 44/2025-CPL/DGLC/PMM.

**OBJETO:** Contratação de assinatura da Zênite Fácil, mediante acessos a plataforma eletrônica do fornecedor Grupo Zênite, para uso dos servidores da Diretoria de Governança, Licitação e Contratos, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN

**RECURSO:** Erário Municipal.

## **PARECER Nº 479/2025-DIVAN/CONGEM**

### **1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de análise de procedimento de contratação pública constante nos autos do **Processo Administrativo nº 050505596.000011/2025-81**, na forma da **Inexigibilidade de Licitação nº 44/2025-CPL/DGLC/PMM**, tendo por objeto a *Contratação de assinatura da Zênite fácil, mediante acessos a plataforma eletrônica do fornecedor Grupo Zênite, para uso dos servidores da Diretoria de Governança, Licitação e Contratos, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN*, a ser feita com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, requerida pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN**, sendo instruído pela requisitante e pela Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC e sua Coordenação Permanente de Licitações - CPL, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento da contratação.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da Pessoa Jurídica **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, CNPJ nº 86.781.069/0001-15, foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e dispositivos jurídicos correlatos, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de capacidade técnica, para comprovação da regularidade e exequibilidade da contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de

Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 04 (quatro) volumes.

Prossigamos à análise.

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à escolha pela contratação direta por Inexigibilidade de Licitação e ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Procuradoria Geral do Município (PROGEM), manifestou-se em 01/07/2025, por meio do Parecer nº 474/2025/PROGEM-PM/PROGEM-PMM (SEI nº 0763375, vol. III), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito. Contudo, exarou algumas recomendações, para as quais a DGLC providenciou a juntada aos autos de justificativa (SEI nº 0768845, vol. III), atestando o cumprimento das recomendações tecidas.

Observadas, portanto, as disposições contidas no inciso III do art. 72 c/c § 4º art. 53 da Lei 14.133/2021.

## 3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Em vias de atestar o atendimento das exigências necessárias a adoção da forma de contratação direta pela administração em observância a Lei 14.133/2021 em especial o seu art. 72, bem como a observância dos princípios norteadores das contratações administrativas, quais sejam, moralidade, eficiência, publicidade, legalidade e impessoalidade, tem-se a presente análise das exigências técnicas e legais que orientam a espécie em apreço conforme razões abaixo descritas.

### 3.1 Da Inexigibilidade de Licitação

A Inexigibilidade de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, em situações pontuais, quando a competição se mostrar inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade do objeto, seja pela natureza artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado. Os serviços ou bens só podem ser adquiridos por determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características específicas.

Nesse contexto, verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação inexigível, prevista expressamente no inciso III, alínea “c” do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Nos termos do § 3º do referido dispositivo legal, “[...] *considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato*”.

Note-se que a inviabilidade de competição decorre exatamente das características particulares de quem se pretende contratar, motivo pelo qual o § 4º do mesmo diploma veda a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

No caso em análise, a contratação singular será formalizada por meio da ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, cuja notória especialização restou comprovada com a juntada aos autos de Escritura Pública de Declaração lavrada em cartório emitida pela representante legal da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A (SEI nº 0714746, vol. II), de Declaração de Exclusividade emitido pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná – Sescap/PR (SEI nº 0768794, vol. III), e 06 (seis) atestados de capacidade técnica (SEI nº 0714783, vol. II), demonstrando qualificação técnica profissional e operacional para realização dos serviços a serem oferecidos aos servidores públicos municipais.

### **3.2 Da Documentação para Formalização da Contratação**

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi sinalizada no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0710119, vol. I), elaborado pelo Departamento de Assessoria de Apoio Técnico da SEPLAN, o qual informa sua importância “[...] *para melhor planejamento, condução e gestão dos processos de contratação ou aquisição, faz-se necessário o apoio externo sobre os temas jurídicos (complexos e dinâmicos) relativos a licitações e contratos administrativos*”.

Desta feita, de posse da demanda, o Secretário Municipal de Planejamento e Controle, Sr. Karam El Hajjar, autorizou a instrução do processo de contratação (SEI nº 0710453, vol. I). Por conseguinte, observa-se a Instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pela Sra. Pamela da Silva Oliveira, Sra. Tania Vilarins Pinto e o Sr. Willian Victor de Noite Lemos (SEI nº 0710555, vol. I).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao

Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0710572, vol. I), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pelo servidora Sra. Pamela da Silva Oliveira (SEI nº 0710607, vol. I), assim como a Designação dos fiscais do contrato (SEI nº 0727781, vol. I). Em seguida, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscritos pelos servidores Sra. Tania Vilarins Pinto (Fiscal Técnico), Sr. Willian Victor de Noite Lemos (Fiscal Administrativo) e a Sra. Mayara Vieira de Sá (Fiscal Setorial), onde comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 0710642, vol. I).

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0711042, vol. I), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (dano), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizado o mesmo, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe da SEPLAN converteu os eventos identificados em Mapa que estabelece as prioridades de monitoramento para o melhor gerenciamento de riscos.

Ainda em consonância ao art. 72, I da Lei de Licitações e Contratos, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar<sup>1</sup> (SEI nº 0711483, vol. I), o qual evidencia o problema e sua melhor solução, bem como contém a descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, estimativa de quantidades, levantamento de mercado, estimativa do valor, justificativa para o parcelamento ou não da contratação, e os resultados pretendidos, culminando na declaração de viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

O Coordenador de Captação de Recursos e Convênios exarou a Certidão de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima (SEI nº 0717064, vol. III) atestando que após o exame, por sua pasta, de toda documentação apresentada pela pretensa contratada, a mesma “[...] *atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para contratar com a Administração Pública Municipal [...]*”.

Para expressar a média de valores praticados no mercado pela Pessoa Jurídica a ser contratada, a SEPLAN providenciou a juntada de Proposta Comercial da empresa para a Agência

---

<sup>1</sup> Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA de Brasília/DF e respectiva Nota de Empenho, do Ato que Autoriza a Contratação Direta da referida empresa com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – DF para assinatura da plataforma e Nota de Empenho nº 2025NE000855, sendo os Atos obtidos após pesquisa ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (SEI nº 0718085, vol. I).

Nesta senda, verifica-se que a proposta da ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A a SEPLAN (SEI nº 0714561, vol. I), no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para assinatura do produto Zênite Fácil, é condizente com os valores praticados pela entidade e vantajosa para a Administração marabaense.

Realizados os estudos iniciais para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram materializadas no Termo de Referência (SEI nº 0714900, vol. II), contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

Consta dos autos a Justificativa para a contratação por Inexigibilidade, subscrita pelo Secretário Municipal de Planejamento e Controle (SEI nº 0716669, vol. II), a qual apresenta as razões para a escolha do fornecedor e justificativa do preço praticado, consubstanciada na vantajosidade econômica, habilitação e qualificação da Pessoa Jurídica, além das disposições legais que autorizam a contratação direta. Contudo, a análise quanto ao enquadramento legal da pretensa contratação diverge dos demais artefatos do procedimento, uma vez que se fundamenta na inviabilidade de competição no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021. Assim, considerando que a autorização da autoridade competente para a realização do procedimento, cuja publicação é necessária para a regular instrução processual, faz referência ao art. 74, inciso III da mesma Lei, recomenda-se a retificação do documento de justificativa, com o objetivo de sanar a divergência identificada e garantir o adequado enquadramento legal do ato.

Quanto aos documentos da empresa a ser contratada, consta nos autos o Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (SEI nº 0718424, vol. II); cópia das atas da Assembleia Geral Ordinária, e respectivos termos de posse dos membros da diretoria da empresa (SEI nº 0714566, vol. I); documento de identificação da representante da empresa (SEI nº 0714677, vol. II); Instrumento Público de Procuração conferindo poderes a representante da empresa (SEI nº 0714702, vol. II); Alvará de Licença para Localização (SEI nº 0714726, vol. II); Declaração de que não emprega menor no quadro da empresa (SEI nº 0718383, vol. II) e Portfolio (SEI nº 0718363, vol. II).

Juntada a Certidão Negativa Correccional expedida para o CNPJ da pretensa contratada, a qual atesta não haver registro de penalidade vigente para tal nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de

governo (SEI nº 0716820, vol. II).

Outrossim, em pesquisa ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá, não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, CNPJ nº 86.781.069/0001-15, o que foi certificado nos autos (SEI nº 0716846, vol. II).

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a contratação direta foi autorizada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Controle, Sr. Karam El Hajjar (SEI nº 0717142, vol. III), atendendo ao disposto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 143, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Nota-se que o titular da SEPLAN certificou nos autos a substituição do contrato por nota de empenho, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (SEI nº 0717868, vol. III), argumentando que a substituição “[...] proporcionará maior agilidade e economia processual, uma vez que dispensará a elaboração, assinatura e gestão de um contrato formal, simplificando os trâmites administrativos”, fundamentando o caso concreto não explicitado na Lei supracitada, na Orientação Normativa nº 84/2024 da Advocacia Geral da União – AGU, uma vez o valor da inexigibilidade em tela ser inferior ao valor limite para contratação de bens e serviços por Dispensa de Licitação.

Após envio pela DGLC para análise de legalidade do feito pela Assessoria Jurídica do município (PROGEM), em 02/07/2025 a unidade de governança remeteu o processo à sua Coordenação Permanente de Licitações - CPL para proceder com a etapa antecedente a contratação (SEI nº 0769555, vol. III).

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, verificamos o ato de designação da Agente de Contratação (SEI nº 0772013, vol. IV), sendo indicada a Sra. Neura Costa Silva a conduzir os tramites finais para efetivação da contratação, para o que deu ciência do encargo por meio de Certidão (SEI nº 0790247, vol. IV).

Presentes nos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: da Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 0710507, vol. I) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 0710511, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; do extrato de Publicação e da Portarias nº 002/2025-GP (SEI nº 0710534, vol. I) que nomeia o Sr. Karam El Hajjar como Secretário Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN, e do extrato de publicação da Portaria nº 3.984/2025-GP (SEI nº 0723769, nº 0741607, vol. III e nº 0795877, vol. IV), que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CPL/DGLC.

### 3.3 Da Compatibilidade Orçamentária

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20250423007 (SEI nº 0717178 e nº 0788864, vol. III).

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0716652, vol. II), subscrita pela titular da SEPLAN, na condição de ordenador de despesas, afirmando que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento de 2025, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas a SEPLAN para o exercício de 2025 (SEI nº 0717192, vol. III) e o Parecer Orçamentário nº 558/2025/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 0733604, vol. III), ratificando a previsão orçamentaria e indicando que a despesa correrá pelas seguintes rubricas:

160501.04 121 0001 2.017 Manutenção Secretaria Municipal de Planejamento e Controle

Elemento de Despesa:

3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria;

Subelemento:

3.3.90.35-01 - Assessoria, consultoria técnica/jurídica.

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

### 4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração pública.

Avaliando as certidões apensadas bem como respectivas autenticidades (SEI nº 0716793, nº 0716857, nº 0716860, nº 0716870, nº 0716911, nº 0716923, vol. II e nº 0716996, nº 0768531, nº 0768547, vol. III), verifica-se que restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, CNPJ nº 86.781.069/0001-15.

Ressaltamos que o Certificado de Regularidade do FGTS, teve a sua validade expirada no curso do processo em análise, ensejando a necessidade de atualização em momento anterior a celebração contratual.

### 5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à

divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 de tal diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição ao público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, ao regulamentar o supracitado dispositivo da lei federal, o §1º do art. 143 do Decreto Municipal nº 383/2023 também determina que o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de contratação direta, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a assinatura do pacto, para divulgação no PNCP (inciso II).

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos do procedimento ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, incisos I, “c” e II da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) A retificação do enquadramento legal na Justificativa de inexigibilidade de licitação, conforme tópico 3.2 deste Parecer.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e

alterações.

Desta sorte, com a observância da recomendação expressa há pouco, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo nº 050505596.000011/2025-81-PMM**, referente a **Inexigibilidade de Licitação nº 44/2025-CPL/DGLC/PMM**, podendo a Administração Municipal proceder a contratação direta quando conveniente.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos no sítio oficial do município e Portal do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 28 de julho de 2025.

**Debora Leandro Melo**  
Chefe de Divisão  
Portaria nº 3.915/2025-GP

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **DGLC/SEPLAN**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**  
Controlador Geral do Município de Marabá/PA  
Portaria nº 018/2025-GP

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

O Sr. **Wilson Xavier Gonçalves Neto**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 018/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 050505596.000011/2025-81-PMM**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 44/2025-CPL/DGLC/PMM**, cujo objeto é a *Contratação de assinatura da Zênite fácil, mediante acessos a plataforma eletrônica do fornecedor Grupo Zênite, destinados a atender a Diretoria de Governança, Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 28 de julho de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

**WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**  
Controlador Geral do Município  
Portaria nº 018/2025-GP